



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 2.945 /2010

Autoriza o Poder Executivo a alterar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com o repasse do Governo Federal, exclusivo para pagamento dos Agentes.

De comum acordo com o SINDSERP, os recursos serão distribuídos desde janeiro de 2010, daí o efeito retroativo da Lei, com os Agentes recebendo o atrasado já no próximo mês, se o projeto em epígrafe for votado a tempo.

Aguardando uma tramitação rápida nessa Casa, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 12 de maio de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Otavio Lopes Dias**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 2.945/2010

Autoriza o Poder Executivo a alterar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Incidirá sobre o salário básico a Produtividade de 20% (vinte por cento) instituída pela Lei nº 3.178/2008.

Art. 3º Os recursos para o cumprimento desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 4º O Anexo I, com o impacto orçamentário e financeiro, faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de .

**João Antonio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Luiz Otavio Lopes Dias**  
Secretário Municipal de Saúde